



PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Diretoria Comercial

Gerência de Clientes Corporativos

Coordenação de Compartilhamento de Infraestrutura

INDICE

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO.....	4
1 PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA.....	5
2 CLASSE E TIPO DE INFRAESTRUTURA	7
3 CONDIÇÕES GERAIS	10
4 REFERENCIAS NORMATIVAS	13
5 VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO	15



INTRODUÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 5º e 11º da Resolução Normativa ANEEL 797 de 12 de dezembro 2017, que estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, a ENEL Distribuição SP, doravante denominada DETENTORA, apresenta a seguir o Plano de Ocupação para suas infraestruturas, diretamente vinculadas ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.



OBJETIVO

Disponibilizar informações das infraestruturas da DETENTORA, identificando e qualificando a capacidade excedente, bem como procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelas SOLICITANTES para a viabilização do compartilhamento.

1 PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

1.1 É prerrogativa da DETENTORA, conforme os Arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e o Art. 11º da Resolução Normativa ANEEL 797 de 12 de dezembro 2017, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível para compartilhamento, os procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo Solicitante e enquanto perdurar a ocupação, e a relação das normas técnicas aplicáveis a cada classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada.

1.2 As infraestruturas da DETENTORA são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

1.3 A faixa de ocupação disponibilizada pela DETENTORA destina-se, exclusivamente, a fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc., em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da DETENTORA e ajustadas em contrato.

1.4 Nos termos do que dispõe o Art. 7º da Resolução Normativa ANEEL, 797 de 12 de dezembro de 2017, o compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos Detentores.

1.5 O atendimento às OCUPANTES, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as Normas Técnicas estabelecidas pela DETENTORA, pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

1.6 Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017 e norma técnica da DETENTORA.

2 CLASSE E TIPO DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, a DETENTORA apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento.

Classe 1 – Serviços Administrativos

A DETENTORA não dispõe de capacidade excedente nas serviços administrativas para compartilhamento. Adicionalmente considerando que a DETENTORA não detem o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros. A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizativo e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à DETENTORA têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

Classe 2 - Dutos, Postes e Torres

a) Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

Reservada a capacidade necessária à DETENTORA, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema elétrico observando os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança da DETENTORA.

b) Torres das Linhas e Redes de Transmissão / Distribuição

A DETENTORA, reservando-se o direito à instalação de cabo para fins de implantação de rede de comunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados e voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e tele

proteção do sistema elétrico, não disponibiliza as torres e/ou linhas de Distribuição para o compartilhamento, tendo em vista que:

- A infraestrutura de torres não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica. Assim, a implantação de redes de telecomunicações deverá ser efetuada, prioritariamente, pela substituição dos cabos guarda (para-raios) por cabos de fibra óptica do tipo OPGW, quando aplicáveis.
- Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso às infraestruturas é restrito, ocorrendo somente com a autorização expresse e supervisão da DETENTORA.

c) Postes da Rede de Distribuição

Será disponibilizada para compartilhamento, na infraestrutura de postes da DETENTORA, uma faixa de 500 mm, sendo permitidos 6 (seis) pontos de fixação do mesmo lado da fixação da rede secundária da DETENTORA, existente ou prevista e em conformidade aos critérios estabelecidos pela sua Norma Técnica de Compartilhamento e demais normas relacionadas.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da OCUPANTE.

Classe 3 - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação de propriedade da DETENTORA foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.



As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da DETENTORA.

3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os valores para cobrança do compartilhamento conforme previsto na Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), o SOLICITANTE deverá entrar em contato através do canal de atendimento para negociação sendo que serão constantes de um contrato assinado entre as partes.

3.2. Preliminarmente a qualquer a manifestação formal e expressa da DETENTORA, sobre a disponibilidade ou não de infraestrutura para fins de compartilhamento, a SOLICITANTE deverá, em atendimento ao estabelecido no Art. 6º da Resolução ANEEL 797 de 12 de dezembro de 2017, encaminhar a DETENTORA, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;

II - localidades/endereços de interesse;

III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;

VII - cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel ou ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor.

3.3. A SOLICITANTE deverá também encaminhar de forma complementar a seguinte documentação:

- I - Contrato social;
- II - RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- III - Km de cabo projetado;
- IV - Quantidade de postes a ocupar;
- V - Quantidade de novos pontos;
- VI – Quantidade de pontos a retirar;
- VI - Quantidade de pontos utilizados e cordoalha existente;
- VII - Carta de Autorização e/ou procuração na qual a operadora autoriza a prestadora de serviços a solicitar análise de projetos;
- VIII - No caso de espinamento, deverá ser encaminhada a autorização/aprovação prévia da DETENTORA para o qual a SOLICITANTE pretende espinar;e
- IX – Cálculo do esforço total do poste, elaborado por responsável técnico;

O Projeto técnico deverá constar os seguintes itens obrigatórios:

- I - Data do levantamento dos dados, que não poderá exceder 30 dias;
- II - Nota sobre plaqueta de identificação em todos os pontos de fixação;e
- III - Dimensões de equipamentos.

3.4. A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da SOLICITANTE, sempre de acordo com a Norma Técnica da DETENTORA.

3.5. O prazo de resposta a solicitação é de até 90 dias, conforme previsto no Art. 11 da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.

3.6. O novo SOLICITANTE deve estar ciente que será necessário firmar contrato de compartilhamento com a DETENTORA com cláusulas que definam, no mínimo:

I - A responsabilidade do OCUPANTE sobre eventuais danos causados a infraestrutura da DETENTORA, aos demais OCUPANTES e a terceiros;

II - A prerrogativa da DETENTORA para fiscalizar as obras do OCUPANTE, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação; e

III - A prerrogativa da DETENTORA para retirar os cabos nas situações de Ocupação à Revelia e Emergência, bem como a indenização pelos custos incorridos;

3.7. A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que as infraestruturas nos locais ou trajetos de interesse da SOLICITANTE poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à DETENTORA, estarem comprometidas com outros ocupantes ou com as suas necessidades próprias.

3.8. É de responsabilidade da SOLICITANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações. O Detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis. A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes

3.9. Independente de outras implicações, a qualquer momento a DETENTORA poderá interferir junto à SOLICITANTE e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela SOLICITANTE, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

3.10. Somente serão autorizadas pela DETENTORA, as ocupações de suas infraestruturas, para as SOLICITANTES, cujos contratos de compartilhamento estejam regularmente vigentes e ou cujas ocupações de infraestruturas porventura existentes não contenham qualquer irregularidade, desde que tenha sido comunicada formalmente pela DETENTORA e esteja ainda pendente de regularização após o vencimento do prazo concedido.

3.11. As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela DETENTORA.

4 REFERENCIAS NORMATIVAS

Os procedimentos básicos estabelecidos pela DETENTORA estão em conformidade com a regulamentação do setor elétrico e regulamentos conjuntos para compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, bem como as normas técnicas vigentes.

Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001 de 24 de novembro de 1999;

Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004 de 16 de dezembro de 2014;

Resolução Normativa ANEEL Nº 797 de 12 de dezembro de 2017;

ID 4.044 Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição Aérea com Redes de Telecomunicações

ABNT NBR 15214 - Rede de distribuição de energia elétrica — Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;

ABNT NBR 15688/2009 – Rede de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;

5 VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a sua atualização ou a pedido da ANEEL.